



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 876/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3/2017

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday e outros, visa alterar esse diploma legal para acrescentar o art. 31-A, o inciso XIX ao art. 69 e o inciso V ao art. 73, estabelecendo obrigação de o Prefeito prestar contas pessoalmente, com periodicidade mínima anual conforme definido em lei, à Câmara de Vereadores.

Pelo inciso V mencionado, o Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando "Recusar-se a comparecer pessoalmente à sessão extraordinária a respeito da situação do Município prevista no art. 31-A desta Lei Orgânica, bem como negar-se a falar e a responder às questões dos vereadores, observada o que dispor a Lei que regulamenta o art. 31-A desta Lei Orgânica".

O art. 4º da propositura estabelece que "Até que seja editada a Lei específica que regulamente este artigo, não haverá obrigação de comparecimento do Prefeito".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2018, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.